



RESOLUÇÃO Nº 012/2011 – CONEPE

Dispõe sobre a regulamentação da política de qualificação *Stricto Sensu* dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2011, e considerando a Lei Complementar Estadual nº 320/2008,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar as diretrizes e procedimentos da Política de Qualificação dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

I. Compreende-se por Qualificação Docente todo processo que visa à aquisição de rigor científico-tecnológico e à generalidade do conhecimento humano.

II. As diretrizes que norteiam a Política de Qualificação da UNEMAT seguem os princípios da universalidade científico-filosófica, da pluralidade de pensamento, da livre comunicação das ideias, da associação e da garantia de igualdade, oportunidade, acesso e do direito à publicação da produção científica.

III. Por procedimentos entendem-se os encaminhamentos normativos e deliberativos fixados nesta resolução, correspondentes aos critérios legais e hierárquicos da UNEMAT, dos órgãos e das instituições afins, das políticas de articulação nacional, além dos convênios e intercâmbios internacionais dos quais o Brasil participa.

§1º Os níveis de pós-graduação tratados nessa resolução são: Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.



§2º A qualificação docente poderá acontecer em modalidades diferenciadas, como:

- I. Programas de Pós-graduações de Instituições de Ensino Superior – IES nacionais ou estrangeiras (conforme normatização da CAPES), em cursos regulares que requerem afastamento integral para as atividades na sede do curso;
- II. Programas de Pós-graduações da própria UNEMAT;
- III. Convênios firmados entre instituições em forma de MINTER e DINTER com tempo menor de afastamento do docente, porém, com a mesma rigorosidade na dedicação à qualificação e à produção científica.

Capítulo I

Da Estruturação da Política de Qualificação

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG encaminhará anualmente, para homologação do CONEPE, o Plano Institucional de Capacitação Docente da UNEMAT, em nível de pós-graduação, o qual deverá conter:

- I. Análise estatística da situação dos recursos humanos da UNEMAT;
- II. Relação dos docentes matriculados/vinculados a Programas de Cursos de Pós-Graduação na UNEMAT e em outras Instituições de ensino superior do país e exterior, por Institutos/Faculdades e Departamentos;
- III. Relação dos docentes aprovados nos Programas de Pós-graduação da UNEMAT e em outras IES do país e do exterior, discriminados por Institutos/Faculdades e Departamentos;
- IV. Metas e objetivos a serem atingidos na formação de recursos humanos docentes na UNEMAT.

Art. 3º Os Institutos e Faculdades, por meio dos Departamentos, elaborarão anualmente o Plano de Pós-graduação e Capacitação Docente, com base em:

- I. Definição das linhas de pesquisa;
- II. Equilíbrio no aperfeiçoamento dos docentes, evitando-se que façam as mesmas opções e deixem áreas de conhecimento sem profissionais especificamente qualificados;



III. Equalização do número de docentes que realizam pós-graduação nas IES do país, do exterior, em Programas Institucionais da própria UNEMAT, em Programas Interinstitucionais e naqueles oriundos de convênios, evitando a endogenia.

IV. Priorização das áreas de conhecimento em que exista carência de profissionais capacitados.

§1º O Departamento deverá planejar anualmente a saída de docentes para qualificação, de forma a não prejudicar o andamento das atividades acadêmicas, organizando estratégias de afastamento que contribuam para os esforços institucionais de qualificação.

§2º Só serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação na área de conhecimento e atuação do docente ou em áreas afins.

TÍTULO II DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O afastamento para qualificação será concedido:

I. Ao docente estável para qualificação em Programas de Pós-graduação na UNEMAT e em outras IES;

II. Ao docente estável para qualificação em Programas de Pós-graduação em Programas de Cursos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais em convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, nos seguintes casos:

a) Minter – Afastamento ininterrupto, nos primeiros 6 (seis) meses, para cumprimento de créditos obrigatórios estabelecidos pela IES promotora.

b) Dinter – Afastamento por 12 (doze) meses, para cumprimento de créditos obrigatórios estabelecidos pela IES promotora.

c) Afastamento nos últimos 06 (seis) meses ininterruptos para Mestrado/MINTER e nos últimos 12 (doze) meses ininterruptos para Doutorado/DINTER para cumprimento do Estágio Presencial na IES promotora e/ou finalização da dissertação ou tese.



§1º Durante o Estágio Presencial na IES promotora, o docente, nos termos do inciso II, será dispensado das atividades didático-pedagógicas, de extensão e de gestão.

§2º O quantitativo de hora aula a ser cumprida pelo docente nas condições previstas nos incisos I e II será de 12 horas aula/semanais durante os semestres letivos que não estiver afastado.

Capítulo I

Dos Procedimentos Para Concessão de Afastamento

Art. 5º Para ser beneficiado pela política de qualificação, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Contemplar o Plano Institucional de Capacitação Docente;
- II. Contemplar área de interesse do Departamento e dos Centros de Pesquisa;
- III. Dispor, no mínimo, de tempo igual ao dobro do período de afastamento, antes de requerer aposentadoria voluntária;
- IV. Permanecer obrigatoriamente na UNEMAT, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização à UNEMAT de todas as despesas com o afastamento, acrescidas dos juros legais.

Art. 6º O afastamento para qualificação deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo docente ao Colegiado de Curso do Departamento no qual se encontra lotado, que encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, via PRAD/Instituto/Faculdade, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento constando dados funcionais, com endereço completo e telefone, modelo disponível na página da PRAD/UNEMAT;
- II. Cópia do RG e CPF (com confere com original);
- III. Projeto de Pesquisa (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado).
- IV. Comprovante de matrícula e/ou carta de aceite (em Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES);



V. Parecer do Colegiado de Curso autorizando o afastamento e justificando se o curso está relacionado com a área de atuação do professor;

VI. Atestados da Chefia do Curso e das Pró-Reitorias, atestando inexistência de débitos financeiros, acadêmicos e com projetos de pesquisa e/ou extensão;

VII. Termo de Concessão e Aceitação de Afastamento Remunerado reconhecido firma em cartório (modelo disponível na página da PRPPG).

VIII. Termo de Compromisso reconhecido firma em cartório (modelo disponível na página da PRPPG) que conste:

a) Sua decisão de permanecer na instituição por período igual ao do afastamento após a conclusão do curso;

b) Sua disposição de devolver à UNEMAT os recursos investidos para a realização de sua pós-graduação nos casos previstos por esta resolução;

c) Sua disponibilidade de tempo para a realização da pós-graduação;

d) E sua concordância com termos desta Resolução.

IX. Declaração de que não tenha vínculo empregatício com outras Instituições e, no caso de pertencer a outra Instituição, o documento que comprove a liberação da mesma para a realização de pós-graduação, com ou sem ônus.

XI. Declaração de inexistência de débitos junto à biblioteca e ao setor financeiro do seu campus.

Art. 7º O docente deverá permanecer em exercício de suas atividades na instituição até a deliberação final da autorização de seu afastamento pelas instâncias competentes, a saber: Colegiado de Curso, Instituto/Faculdade, PRPPG e Reitoria.

Art. 8º Deferido o requerimento, a PRPPG encaminhará o processo para a Reitoria para emissão de Portaria, autorizando o afastamento do docente para qualificação.

Art. 9º Os docentes liberados para Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* realizados na UNEMAT deverão apresentar todos os documentos constantes no artigo 6º.



Art. 10 A concessão de afastamento respeitará o limite percentual abaixo descrito:

I. O Departamento que tiver acima de 75% (setenta e cinco por cento) de Docentes doutores em sua lotação poderá afastar, no máximo, 10% (dez por cento) de seus professores efetivos.

II. O Departamento que tiver de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) de Docentes doutores em sua lotação poderá afastar, no máximo, 15% (quinze por cento) de seus professores efetivos.

III. O Departamento que tiver menos de 50% (cinquenta por cento) de Docentes doutores em sua lotação poderá afastar, no máximo, 20% (vinte por cento) de seus professores efetivos.

Parágrafo Único Excetua-se do total desse percentual os docentes vinculados em Programas de Pós-graduação da UNEMAT e em Programas de Cursos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais em convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art. 11 Nos demais casos de afastamento, em que houver interessados em se afastar em número maior do que preceitua o art. 10, o Departamento deverá contemplar a área de maior carência profissional, conforme o art. 3º, inciso IV.

Parágrafo Único Sendo os interessados da mesma área ou de todas as áreas de carência do Departamento, deve-se estabelecer processo de contagem de pontos, conforme Anexo I desta Resolução.

Capítulo II

Da Duração do Afastamento

Art. 12 A duração do afastamento do docente para qualificação na UNEMAT e em outras IES será de, no máximo:

I. 18 (dezoito) meses para Mestrado;

II. 36 (trinta e seis) meses para Doutorado;

III. 06 (seis) meses para Pós-doutorado;

IV. 24 (vinte e quatro) meses para DINTER;



V. 12 (doze) meses para MINTER.

§1º Os prazos previstos nos incisos IV e V deverão respeitar a distribuição estabelecida no art. 4º, II.

§2º Fica improrrogável a duração do afastamento de docente para qualificação nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

§3º Para transposição do Mestrado para o Doutorado, o tempo limite de afastamento do docente deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, já incluído o tempo de afastamento do Mestrado.

§4º Não é permitido solicitação de afastamento para Doutorado imediatamente após a conclusão do curso de qualificação em nível de Mestrado, devendo o docente retornar à Instituição e cumprir o período equivalente ao período afastado.

Capítulo III

Das Obrigações do Docente

Art. 13 O docente afastado para Programas de Pós-graduação deve:

I. Institucionalizar seu Projeto de Pesquisa na UNEMAT a partir da entrada no Programa de Pós-graduação;

II. Encaminhar relatório semestral acompanhado de atestado de matrícula, histórico escolar e avaliação de desempenho elaborada e assinada pelo coordenador do programa;

III. Encaminhar o Plano de Estudo ao final do 1º (primeiro) semestre letivo;

IV. Encaminhar o Projeto de Dissertação, quando for afastamento para Mestrado, ao final do 2º (segundo) semestre letivo, com parecer do orientador;

V. Encaminhar o Projeto de Tese, quando for afastamento para Doutorado, ao final do 3º (terceiro) semestre letivo, com parecer do orientador;

VI. Encaminhar o Relatório Final, acompanhado de ata da defesa e/ou certificado de conclusão ou atestado de conclusão, até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso;



VII. Permanecer na Instituição, após a titulação, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento para a pós-graduação.

VIII. Ressarcir à UNEMAT os investimentos feitos pela mesma, em casos de não conclusão do curso no prazo previsto na Portaria de afastamento ou de não retorno à Instituição, devendo o docente justificar formalmente a não conclusão;

IX. Informar imediatamente à PRPPG o trancamento da matrícula;

X. Informar à PRPPG a data e o local onde será defendida a tese ou a dissertação tão logo sejam definidos;

XI. Retornar à UNEMAT e assumir suas atividades imediatamente após findar o seu prazo de afastamento;

§1º Considera-se abandono de curso a não conclusão dos créditos, bem como a não defesa de Dissertação ou Tese no prazo estabelecido pelo Regimento do Curso realizado pelo pós-graduando;

§2º Para efeito de avaliação da propriedade da justificativa que se refere o inciso VIII deste artigo, será formada uma comissão própria designada pelo Reitor.

§3º O parecer desta comissão deverá ser submetido à apreciação do CONEPE para homologação.

Capítulo IV

Do Cancelamento do Afastamento

Art. 14 A PRPPG cancelará o afastamento de docentes em Cursos de Pós-graduação nas seguintes situações:

I. Desistência do curso;

II. Trancamento de matrícula;

III. Não envio de 02 (dois) relatórios consecutivos.

Parágrafo Único O docente que tiver o afastamento para a pós-graduação cancelado deverá reapresentar-se imediatamente à PRPPG.

Capítulo V

Da Qualificação em Instituições Nacionais



Art. 15 Os Cursos de Pós-graduação oferecidos em instituições nacionais deverão ser recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 16 O docente que realizar pós-graduação no país somente poderá afastar-se de suas atividades junto à UNEMAT após emissão de portaria do Reitor.

Capítulo VI

Da Qualificação em Instituições Estrangeiras

Art. 17 Os casos de afastamento para o exterior obedecerão aos mesmos critérios adotados para afastamento no país, além dos estabelecidos na legislação específica em vigor.

Art. 18 Para realizar o curso de Doutorado Pleno e Pós-doutorado em uma instituição estrangeira, o docente deverá providenciar, além dos documentos exigidos no artigo 6º, documento que comprove a existência de acordo de cooperação cultural e científica, abrangendo a pós-graduação, entre país de origem do curso e o Brasil.

§1º. O prazo máximo para realização de Doutorado pleno é de 36 (trinta e seis) meses e de Pós-doutorado de 6 (seis) meses.

§2º. Todo e qualquer documento redigido em língua estrangeira que integre o processo de afastamento para a qualificação docente para cursar pós-graduação no exterior deve ser acompanhado de tradução juramentada respectiva.

Art. 19 O processo para realização de estágio sanduíche no exterior deve tramitar a partir da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que após análise e parecer, será encaminhado ao Gabinete da Reitoria, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Carta de aceite do curso de pós-graduação no exterior;



II. Declaração do orientador no Brasil concordando com a realização do estágio sanduíche;

III. Ofício da agência financiadora concedendo os recursos pleiteados para a realização do estágio sanduíche.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Esta resolução será revisada a cada dois anos.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONEPE, ouvida a PRPPG.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua assinatura.

Art. 23 Revogam-se todas as disposições anteriores que disciplinam sobre o afastamento docente para qualificação, em especial, a Resolução N° 091/2007 – CONEPE e a Resolução n°. 081/2008 – *Ad Referendum* do CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 23 de março de 2011.

Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva

Presidente do CONEPE



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 012/2011 – CONEPE

BAREMA

CRITÉRIOS (Considerar os últimos 5 anos)	PONTOS				TOTAL
	Autor		Co-autor		
PRODUÇÃO ACADÊMICA					
Trabalhos completos em eventos	Int.	1,5	Int.	1,0	
	Nac.	1,0	Nac.	0,5	
Trabalhos em eventos (resumo expandido)	Int.	1,0	Int.	0,5	
	Nac.	0,5	Nac.	0,25	
Trabalhos resumidos em eventos	Int.	0,5	Int.	0,25	
	Nac.	0,25	Nac.	0,10	
Artigos publicados em periódicos com corpo editorial e indexados.	Int.	5,0	Int.	3,0	
	Nac.	3,0	Nac.	2,0	
Livros publicados		5,0		4,0	
Organização		4,0		3,0	
Capítulo de livro		3,0		2,0	
Tradução de livro		4,0		3,0	
Tradução de capítulo ou artigos		3,0		2,0	
Software e Documentário		3,0		2,0	
		Coordenador		Membro	
Projeto de pesquisa		1,0		0,5	
Projeto de extensão		1,0		0,5	
Credenciamento em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na UNEMAT e em outras IES		1,0 por programa			
Participação em congressos com apresentação de trabalho		0,25 por congresso (máximo de 3 pontos)			
ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS		Orient.		CoOrient.	
Tese de doutorado		5,0		4,0	
Dissertação de mestrado		4,0		3,0	
Iniciação científica		3,0		2,0	
Graduação (TCC) e Pós-graduação <i>lato sensu</i> (monografia)		2,0		1,0	
Bolsas concedidas por organismos de fomento		Concluída		Em andamento	
Bolsas		3		5	
Participação em bancas examinadoras		Qualificação		Defesa	
Doutorado		1,0		2,0	
Mestrado		0,5		1,0	
Participação como palestrante em seminários, mesas redondas e correlatos em eventos científicos		0,25 (máximo de 2 pontos)			
Participação em funções de gestão universitária e cargos eletivos		0,5 por semestre			
Participação em comissões oficiais designadas pela reitoria e conselhos superiores		0,25 por comissão			
Participação como membro de conselhos		0,25 por mandato			